**PROJETO DE LEI Nº 049/2017**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, BEM COMO, A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O NASF, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

ODEMAR PAULO RAIMONDI Prefeito Municipal de Ronda Alta, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Encaminha para apreciação e aprovação o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, para apoiar as ESF, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria nº 2488 de 21 de Outubro de 2011 e nº 548 de 04 de Abril de 2013 do Ministério da Saúde, composto por no mínimo 06 (seis) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar cargos e vagas por tempo determinado de, Psicólogo, Assistente Social, Profissional em Artes, Educador Físico, Médico Pediatra, Médico Geriatra, para execução dos serviços desempenhados pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, conforme quadro constante do anexo I.

§ 2º - Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de Ronda Alta.

§ 3º - As contratações poderão ser feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de Ronda Alta.

§ 4º - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Psicólogo do NASF;

II – Assistente Social NASF;

III – Profissional de Artes do NASF;

IV – Educador Físico do NASF;

V – Médico Psiquiatra do NASF;

VI – Médico Geriatra do NASF.

Parágrafo Único – O Psicólogo, o Assistente Social, o Profissional de Artes e o Educador Físico do NASF, serão reaproveitados do quadro atual de servidores já existentes do Município.

Art. 3º - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, serão as definidas nos Anexos I e II desta Lei, até o limite do valor previsto na Portaria nº 3124 de 28/12/12 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe do NASF farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal, se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo serem renovados por igual período.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado; e

V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ronda Alta 08 de dezembro de 2017.

Odemar Paulo Raimondi

 Prefeito Municipal, em exercício

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NASF

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Categoria Funcional | Requisitos/Exigências | Nº de Vagas | RemuneraçãoMensal | CargaHorária |
| I-Médico Psiquiatra | Curso Superior Completo em medicina reconhecido pelo MEC, ou residência médica em Psiquiatria e registro no CRM. | 01 | R$ 6.200,08 | 20 horas |
| II-MédicoGeriatra | Curso Superior Completo em medicina reconhecido pelo MEC, ou residência médica em Geriatria e registro no CRM. | 01 | R$ 6.200,08 | 20 horas |

ANEXO II

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**I - Médico Psiquiatra do NASF**

 ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS. Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos. Descrição Analítica: - Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; - Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; - Participar em reuniões de equipe; - Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; - Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes.

 REQUISITOS BÁSICOS: Curso Superior Completo em Medicina reconhecido pelo MEC, certificado de especialista ou residência médica em psiquiatria e registro no CRM.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: - Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL: Idade: mínima de 18 anos. Escolaridade: Curso Superior de Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e especialização em psiquiatria. Carga horária: 20 h semanais

**II - Medico Geriatra do NASF**

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população, propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; executar trabalhos no âmbito da medicina com compreensão das doenças prevalecentes no envelhecimento e seu tratamento; possuir competência para gerenciar a assistência ao idoso no âmbito domiciliar, ambulatorial e hospitalar; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.

REQUISITOS BÁSICOS: Curso Superior Completo em Medicina reconhecido pelo MEC, certificado de especialista ou residência médica em Geriatria e registro no CRM.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: - Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL: Idade: mínima de 18 anos. Escolaridade: Curso Superior de Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e especialização em psiquiatria. Carga horária: 20 h semanais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2017

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

 Ao apresentar o presente Projeto de Lei, o Município está pedindo autorização para consolidar o Programa Federal que dispões sobre o Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF. O Município já participa do Programa Estadual NAAB Núcleo de Apoio a Atenção Básica, mais voltado à saúde mental. Os programas se complementam, no entanto o NASF é mais abrangente, pois vai além das fronteiras da Saúde Mental, fortalecendo a prevenção que é uma das competências da Atenção Básica.

 O Programa prevê várias ações que melhoram a qualidade de vida da população dispondo de atendimento nas áreas como a psicologia, assistência social, artes, educação física, psiquiatria e geriatria, de forma integrada. Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul é o 2° Estado do Pais em numero de idosos, a inclusão de um médico geriatra na equipe trará um ganho de qualidade na Atenção aos Idosos.

 O projeto prevê o aproveitamento de vários profissionais que trabalharão de forma integrada e não trarão custo adicional. ( Art. 2º, § Único)

 O médico psiquiatra, já presta serviços ao Município, de forma isolada, passará a integrar a equipe, e a novidade é o Médico Geriatra que somará a equipe, dando uma melhor atenção principalmente aos idosos.

 Pela previsão da Portaria Nº 548/13, Art. 1º inciso II, o Município receberá um recurso mensal de R$ 12.000,00. Percebe-se que o Programa é praticamente auto sustentável e de caráter temporário, podendo ser extinto a qualquer tempo se as condições se tornarem onerosas.

 Portanto entendemos ser de grande valia a aprovação do referido projeto em regime de urgência, para melhorar o atendimento da população.

 Certos de contarmos com a costumeira colaboração, agradecemos.

 Odemar Paulo Raimondi

 Prefeito Municipal, em exercício.